

## Licitação

---

**De:** Gilberto Merolli <diretoria@embrali.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 4 de novembro de 2021 09:16  
**Para:** licitacao@catalao.go.gov.br  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RDC 1/2021

Para a Comissão Especial de Licitação

Bom dia

Conforme disposto no preâmbulo do Ato Convocatório, solicitamos esclarecimentos com relação às dúvidas abaixo

**1. Os subitens 9.1.2 e 10.2.5 do Edital tratam da prova de vínculo da equipe técnica com a empresa licitante. Em ambos os textos consta**

*"A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional, detentor dos documentos comprobatórios, através da apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, devendo ainda comprovar a inclusão dos profissionais no quadro técnico da empresa registrada no CAU/CREA:*

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;*
- b) Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;*
- c) Contrato de prestação de serviços."*

Perguntamos: O profissionais detentores dos acervos e certificações exigidos para fins de habilitação e de pontuação na proposta técnica, devem comprovar possuir vínculo com a licitante através de uma das três formas dispostas de "a" a "c" somente ou devem, concomitante a uma destas comprovações, constar também da Certidão de Regularidade da empresa junto ao Crea, como um de seus Responsáveis Técnicos?

**2. Da leitura conjugada das exigências de acervos tanto para fins de habilitação como para pontuação da proposta técnica, com o que determina o subitem 10.2.3 do Edital, entendemos que mesmo para a comprovação de acervos na fase de habilitação, composta de 6 exigências distintas de acervos, estas só serão consideradas se se tratarem de obras com finalidades hospitalares. O nosso entendimento está correto?**

*"10.2.3. Considerar-se-ão Execução de obras e serviços com finalidade hospitalar exigidos as obras executadas pela Empresa licitante e/ou seu(s) Responsável(is) Técnico(s), que deverão constar na documentação comprobatória, conforme o caso;"*

**3. O edital determina que a proposta técnica será julgada da seguinte forma:**

*"10.1. Para o julgamento de técnica e preço, serão considerados os seguintes fatores: a) Índice Técnico (IT) – Proposta Técnica (Fator de ponderação: 45%):*

- a.1. Apresentação de Plano Operacional;*
- a.2. Apresentação de Projetos Básicos Arquitetura, de Fundação e de Estrutura;*
- a.3. Comprovação de acervo técnico-operacional;*
- a.4. Comprovação de acervo técnico-profissional."*

Ocorre que não constam dos critérios de pontuação da proposta técnica (tabela da página 11 do edital) nem exigência ou critérios de pontuação de Plano operacional e nem critérios ou exigência de pontuação de acervo técnico-profissional. A tabela se resume a 3 itens pontuáveis:

1. Tempo de experiência e especializações da equipe técnica
2. Acervos operacionais
3. Tempo de experiência da empresa licitante.

Note-se que não há pontuação dedicada à acervo técnico-profissional e nem exigência e/ou pontuação de plano operacional.

Perguntamos: Devemos desconsiderar o disposto nas alíneas a.1 e a.4 do item 10.1 e considerar como única forma de pontuação o disposto na referida tabela?

PORTO BELO ENGENHARIA  
GILBERTO MEROLLI NETTO